

C 3
PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 16
DE 29/10/93

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei N.º	FLS.	Arquivado
2.971	012	010



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.971

EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 310.178,00 (TREZENTOS E DEZ MIL, CENTO E SETENTA E OITO CRUZEIROS REAIS).

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 310.178,00 (trezentos e dez mil, cento e setenta e oito cruzeiros reais), para atender ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FINAD, conforme consta no Artigo 20 do respectivo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4.811/93, de 03 de maio de 1993, para o programa e dotação abaixo indicados:

<u>FUNCIONAL</u>	<u>PROGRAMA</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
11.15814832.10	Implantação e Operacionalização do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.	3.2.1.4	310.178,00
TOTAL			<u>310.178,00</u>

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos oriundos do cancelamento do programa e dotações abaixo indicados:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei N.º	FLS.	
2.971	013	duas

Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.971

<u>FUNCIONAL</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
11.15814832.09	3.1.2.0	102.434,00
11.15814832.09	3.1.3.2	103.872,00
11.15814832.09	4.1.2.0	103.872,00
TOTAL		310.178,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de Outubro de 1993.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 052/93.

Autor: Prefeito Municipal

krs/.

